



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 145/2021 - Dionata Domingues - VEDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO COM IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|-------------------------|
| Data da Ação | 12/04/2022 |
| Unidade de Origem | Secretaria da Câmara |
| Unidade de Destino | Gabinete da Presidência |
| Status | Autógrafo |

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 50, de 12 de abril de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 12 de abril de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 12 DE ABRIL DE 2022. (Projeto de Lei nº 145/2021)

Veda às instituições financeiras, no Município de Hortolândia, ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Hortolândia, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contrato de empréstimo financeiro e ofertar cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Art. 2º Ficam proibidas as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos idosos, aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

§ 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com idosos, aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º Quando atendidas as condições do *caput* deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 3º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes do §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, obriga a instituição financeira e a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento de multa de 200 UFMH (duzentas vezes a Unidade Fiscal do Município de Hortolândia), sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º No caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro, até o limite de 2.000 UFMH (duas mil vezes a Unidade Fiscal do Município de Hortolândia).

§ 2º A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resulta na



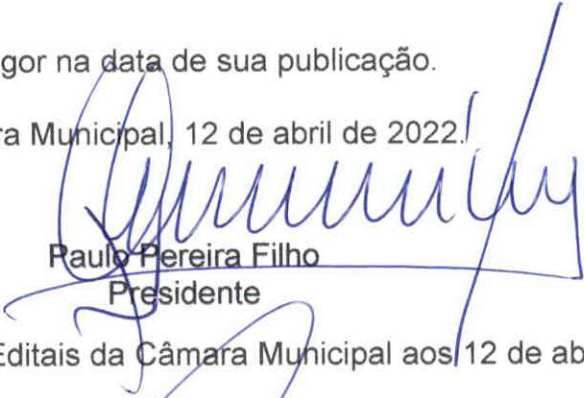
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusão da inscrição municipal da instituição financeira, sem prejuízo de aplicação da multa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral